ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

L E I nº 351

ISENTA DE IMPOSTOS.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa rodoviária os cafés despolpados, tipo 4 (quatro), pertencentes a Cooperativa dos Cafeicultores de Santa Teresa, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Sòmente terão direito a isenção a que se refere o artigo anterior, os cafés que acompanhados de nota fiscal e guias de transporte emitidas pela Cooperativa.

Art. 3º - Caberá a Municipalidade a prévia classificação de tipo, por funcionário especializado ou pessoa de capacidade comprovada, devidamente designada pela Prefeitura.

Art. 4º - Os pedidos de isenção deverão ser requeridos a Prefeitura, acompanhados das guias de transporte, número do caminhão, nota fiscal e nome do motorista.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 21 de agôsto de 1 962.-

Presidente

Vitorio Bortolini

Fidelis José Bonini